

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 1º/12/2016, Seção 1, Pág. 44.

Portaria nº 1.343, publicada no D.O.U. de 1º/12/2016, Seção 1, Pág. 44.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: FADERGS – Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul S.A.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e credenciamento de Centro Universitário, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201503278		
PARECER CNE/CES Nº: 571/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: FADERGS – Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul		
Número dos processos e-MEC: 201503278 (recredenciamento) e 201414392 (credenciamento de Centro Universitário)		
Endereço: Avenida Sertório, nº 5.310, bairro Jardim Lindóia, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande Sul.		
Mantenedora: FADERGS – Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul S.A.		
Resultado do CI: 5 (2016)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	3,08	4
2013	3,03	4
2012	3,03	4
2011	-	-
2010	-	-
2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 14/7/2016, exarou suas considerações:</p> <p><i>(...) Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201503278 em 18/06/2015.</i></p> <p><i>Observação: em 20/10/2014, a Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul protocolou no sistema e-MEC o processo nº 201414392 no qual pleiteia seu Credenciamento como Centro Universitário. O referido processo encontra-se em trâmite na fase de Recurso (pós-arquivamento em Despacho Saneador). Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de</i></p>		

viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, à luz do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

(...) Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	Endereço	CC	CPC	ENADE
(73476) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Portaria MEC nº 703 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Rec.	Rua Riachuelo, 1257 - Centro - Porto Alegre - RS	4	4	4
(1036337) ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Portaria MEC nº 65 de 24/03/2016, DOU 28/03/2016	Reconhecimento	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	3	-	4
(1282899) CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Portaria MEC nº 490 de 26/06/2015, DOU 29/06/2015	Autorização	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	4	-	-
(88070) CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Portaria MEC nº 703 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Rec.	Rua Riachuelo, 1257 - Centro - Porto Alegre - RS	4	3	3
(109384) CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	Portaria MEC nº 218 de 01/11/2012, DOU 07/11/2012	Reconhecimento	Rua Riachuelo, 1257 - Centro - Porto Alegre - RS	4	SC	SC
(1282902) COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	Portaria MEC nº 600 de 29/10/2014, DOU 30/10/2014	Autorização	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	-	-	-
(1303620) COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	Portaria MEC nº 914 de 27/11/2015, DOU 30/11/2015	Autorização	Avenida Sertório, 5310 - Jardim Lindóia - Porto Alegre - RS	-	-	-
(1282904) DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	Portaria MEC nº 489 de 26/06/2015, DOU 29/06/2015	Autorização	Avenida Sertório, 5310 - Jardim Lindóia - Porto Alegre - RS	-	-	-
(1303591) DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	Portaria MEC nº 916 de 27/11/2015, DOU 30/11/2015	Autorização	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	-	-	-
(95781) DIREITO	Bacharelado	Portaria MEC nº 894 de 15/04/2011, DOU 19/04/2011	Reconhecimento	Rua Uruguai, 330 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS	4	4	3
(1205470) EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Portaria MEC nº 538 de 23/10/2013, DOU 25/10/2013	Autorização	Rua Luiz Afonso, 84 - Cidade Baixa - Porto Alegre - RS	-	-	-
(1138920) ENFERMAGEM	Bacharelado	Portaria MEC nº 1035 de 23/12/2015, DOU 24/12/2015	Reconhecimento	Rua Luiz Afonso, 84 - Cidade Baixa - Porto Alegre - RS	4	-	SC
(1176962) ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	Portaria MEC nº 246 de 31/05/2013, DOU 03/06/2013	Autorização	Rua Luiz Afonso, 84 - Cidade Baixa - Porto Alegre - RS	4	-	-
(1205300) FISIOTERAPIA	Bacharelado	Portaria MEC nº 539 de 23/10/2013, DOU 25/10/2013	Autorização	Rua Luiz Afonso, 84 - Cidade Baixa - Porto Alegre - RS	-	-	-

(1258082) GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	Portaria MEC nº 209 de 27/03/2014, DOU 28/03/2014	Autorização	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	-	-	-
(1033381) GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	Portaria MEC nº 306 de 27/12/2012, DOU 31/12/2012	Reconhecimento	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	4	-	-
(1030925) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Portaria MEC nº 703 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Rec.	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	4	4	4
(1036342) GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	Portaria MEC nº 427 de 28/07/2014, DOU 31/07/2014	Reconhecimento	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	4	-	2
(1165448) GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	Portaria MEC nº 121 de 05/07/2012, DOU 06/07/2012	Autorização	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	3	-	SC
(1167530) GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	Portaria MEC nº 492 de 29/06/2015, DOU 30/06/2015	Reconhecimento	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	4	-	-
(1321756) JOGOS DIGITAIS	Tecnológico	Portaria MEC nº 816 de 29/10/2015, DOU 30/10/2015	Autorização	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	-	-	-
(1303642) JORNALISMO	Bacharelado	Portaria MEC nº 915 de 27/11/2015, DOU 30/11/2015	Autorização	Avenida Sertório, 5310 - Jardim Lindóia - Porto Alegre - RS	-	-	-
(1036344) LOGÍSTICA	Tecnológico	Portaria MEC nº 703 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Rec.	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	3	4	4
(1138871) MARKETING	Tecnológico	Portaria MEC nº 428 de 28/07/2014, DOU 31/07/2014	Reconhecimento	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	4	-	5
(1205471) NUTRIÇÃO	Bacharelado	Portaria MEC nº 537 de 23/10/2013, DOU 25/10/2013	Autorização	Rua Luiz Afonso, 84 - Cidade Baixa - Porto Alegre - RS	-	-	-
(1258079) PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	Portaria MEC nº 209 de 27/03/2014, DOU 28/03/2014	Autorização	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	-	-	-
(1282903) PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	Portaria MEC nº 401 de 29/05/2015, DOU 01/06/2015	Autorização	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	4	-	-
(110366) PSICOLOGIA	Bacharelado	Portaria MEC nº 619 de 21/11/2013, DOU 22/11/2013	Reconhecimento	Rua Luiz Afonso, 84 - Cidade Baixa - Porto Alegre - RS	4	SC	SC
(1258074) REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Portaria MEC nº 209 de 27/03/2014, DOU 28/03/2014	Autorização	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	-	-	-

(1205472) SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Portaria MEC nº 538 de 23/10/2013, DOU 25/10/2013	Autorização	Rua Luiz Afonso, 84 - Cidade Baixa - Porto Alegre - RS	-	-	-
(1156361) SERVIÇOS PENAIIS	Tecnológico	Portaria MEC nº 484 de 19/12/2011, DOU 25/01/2012	Autorização	Rua Uruguai, 330 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS	3	-	-
(1205312) SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	Portaria MEC nº 611 de 30/10/2014, DOU 31/10/2014	Autorização	Rua General Vitorino, 25 - Centro - Porto Alegre - RS	4	-	-

(...) O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 28/02/2016 a 03/03/2016. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 123140.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,7
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,3
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Conforme se extrai do relatório de avaliação nº 123140, acerca dos eixos avaliados, a Comissão de Avaliadores consignou que:

Eixo 1: A FADERGS apresenta o seu processo de autoavaliação consolidado e tem neste aspecto um dos seus principais pilares para a busca de excelência. Os documentos analisados e as reuniões realizadas permitem avaliar que os aspectos planejados e executados na IES, bem como a interrelação entre as avaliações internas e externas estão consolidados.

Eixo 2: Quanto ao Desenvolvimento Institucional, observa-se que a FADERGS apresenta coerência entre as proposições do PDI, suas ações e políticas, visando a atender às necessidades institucionais. Identifica-se como área de destaque as atividades de extensão relacionadas à responsabilidade socioambiental, notadamente os trabalhos realizados pelas escolas de Negócios, Saúde e Bem-Estar e Formação jurídica. A FADERGS possui selo de responsabilidade social da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES). Em geral, as ações institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social e para a diversidade e o meio ambiente apresentam excelente coerência com o PDI.

Eixo 3: Pode-se verificar que as políticas da IES com vistas ao atendimento das demandas acadêmicas envolvendo o ensino, pesquisa e extensão, bem como os programas de acompanhamento de egressos estão implantados. A IES dispõe de diferentes canais de comunicação com a comunidade interna e externa. Apoiar a realização e implantação de eventos científicos para divulgação de resultados de pesquisas.

Eixo 4: Cada IES da rede LAUREATE conta com autonomia de gestão administrativa e acadêmica, sendo que a mantida tem autonomia acadêmica em relação à mantenedora. A sustentabilidade financeira que permite a manutenção da oferta de ensino, pesquisa e extensão no longo prazo é item de destaque. Observa-se nos quadros de pessoas da IES (docentes e técnicos) um comprometimento excelente em relação às políticas institucionais, sendo que os seus planos de carreira estão implantados e consolidados.

Eixo 5: A infraestrutura da IES é exemplar, tendo todos os ambientes, a começar pelas salas de aula e laboratórios, projetados de forma específica para serem ambientes de estudo com excelência, seguindo todas as normas legais do plano diretor da cidade e indo além, buscando dar condições de conforto e excelente ambiente de estudos e trabalho aos alunos, professores e técnicos. De forma geral, a infraestrutura física atende de forma excelente às necessidades institucionais.

Requisitos Legais e Normativos: A IES se posicionou em todos os itens e, ao analisa-los, observa-se que todos foram atendidos.

Portanto, a FADERGS-Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul-, por ter obtido conceito final igual a 5, apresenta um perfil excelente de qualidade.

Finda a instrução processual, a SERES teceu as seguintes considerações:

A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu conceitos EXCELENTE/MUITO BOM aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.

Não houve indicadores considerados insatisfatórios no relatório de avaliação, dispensando a instauração de diligência.

A IES encontra-se em situação de regularidade com suas certidões negativas e com os processos regulatórios de seus cursos.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela IES à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários. Os quadros a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito

1 A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: IES credenciada pela Portaria nº 2.385 de 11/08/2004.

2 Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.

Justificativa: O relatório da Comissão de Avaliação menciona 48% do quadro docente com contratação em Tempo Integral ou Parcial. Na listagem de 149 professores incluída no Relatório de Avaliação, 34 professores ou 23,4% do corpo docente são identificados como contratados em regime integral de trabalho (CLT). O PDI 2015-2020 registra o compromisso da IES com a expansão do percentual de professores em Regime de Trabalho de Tempo Integral (33% até 2020).

3 Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Justificativa: O relatório da Comissão de Avaliação registra 85% dos docentes com formação stricto sensu, entre mestres e doutores.

4 Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.

Justificativa: A IES obteve Conceito Institucional 5 (2016).

5 Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.

Justificativa: na listagem de 32 cursos ofertados pela IES, 13 possuem portaria de Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento publicada, todos com Conceito de Curso no mínimo satisfatório. Desse mesmo subtotal de 13 cursos, 5 possuem Conceito Preliminar de Curso (CPC) no mínimo satisfatório e 7 conceito ENADE no mínimo satisfatório.

6 Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.

Justificativa: a IES anexou ao processo os documentos correspondentes em resposta a diligência de 17/05/2016.

7 Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: o relatório de avaliação informa haver uma coerência excelente entre o PDI e as atividades de extensão desenvolvidas pela IES.

8 Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: o relatório de avaliação informa que a IES possui treze grupos de pesquisa, com até oito alunos de iniciação científica voluntários em cada um deles. Também relata que a IES apresenta uma coerência muito boa entre o PDI e as atividades de pesquisa científica e cultural.

9 Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.

Justificativa: o relatório de avaliação informa que a gestão do corpo docente, em consonância com o plano de carreira, é desenvolvida de forma muito boa, estando especificados no PDI todos os aspectos que são implementados na prática. Também informa que a política de formação e capacitação docente está implantada de forma suficiente na IES.

10. Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.

Justificativa: o relatório de avaliação informa que a biblioteca atende muito bem às necessidades institucionais em termos de infraestrutura física, tendo sido avaliada como excelente em termos de serviços, informatização e plano de atualização do acervo.

11. Não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou a qualquer de seus cursos. (nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo)

Justificativa: não foram localizados no sistema e-MEC registros dessa natureza.

12. Não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. (nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo)

Justificativa: não foram localizados no sistema e-MEC registros dessa natureza.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006), já que se trata de seu primeiro Credenciamento como Centro Universitário.

E, assim, concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação in loco para recredenciamento (fevereiro/março de 2016) com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em Centro Universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS, sugerindo

alternativamente a utilização do presente processo de Recredenciamento para fins do Credenciamento do Centro Universitário FADERGS, mediante a transformação da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, situada à Rua General Vitorino, 25, Centro, Porto Alegre - RS, mantida pela FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul S.A., com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul – FADERGS foi recredenciada pela Portaria nº 1.164, de 13/9/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14/9/2012, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a Instituição de Educação Superior (IES) tem como missão institucional *expandir o acesso à educação superior de qualidade, assegurando a formação de cidadãos e profissionais empreendedores, capazes de fazer do mundo um lugar melhor.*

A IES protocolou no sistema e-MEC, em outubro de 2014, pedido de credenciamento como Centro Universitário (proc. e-MEC nº 201414392). Segundo consta no sistema, o referido processo foi arquivado pela Secretaria na fase de Despacho Saneador, encontrando-se, após recurso interposto pela IES, em análise pela SERES.

Mas como se vê, a SERES, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública, no bojo dos presentes autos de recredenciamento, emitiu análise favorável ao pedido de credenciamento como Centro Universitário da IES, sugerindo, alternativamente, a utilização deste processo de recredenciamento para fins de deferimento do pedido de credenciamento do Centro Universitário feito pela FADERGS, já que atende a todos os requisitos previstos no ordenamento educacional para o acolhimento do pedido.

Este relator, não vislumbrando qualquer prejuízo à análise conjunta dos pedidos feitos pela IES, passa a emitir parecer acerca do pedido de credenciamento feito pela FADERGS.

Nesse sentido, ao consultar o processo e-MEC nº 201414392 no sistema, nota-se que a SERES, em 5/12/2014, em fase de Despacho Saneador, informou que depois de verificar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais documentos, constatou que a IES não atendia as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e -pela Portaria MEC nº 40/2007. Além disso, afirmou que a IES não atendia o artigo 2º da Resolução CNE nº 1/2010, razão pela qual determinou o arquivamento do feito.

Em 15/12/2014, a FADERGS, inconformada com o arquivamento do processo, interpôs recurso, esclarecendo, em síntese, que cumpria os requisitos necessários previstos na fase do Despacho Saneador, bem como para o seu credenciamento como Centro Universitário.

Desde então, o recurso se encontra pendente de análise pela Secretaria, a qual, nestes autos, emitiu parecer favorável ao credenciamento como Centro Universitário. Dessa forma, analisando todo o acervo documental, chego à conclusão de que o pleito da FADERGS, de fato, deve ser acolhido.

Isto porque, é possível extrair dos autos através de toda documentação juntada, relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, que a IES apresenta condições mais que satisfatórias para acolhimento do seu pedido.

Constata-se que a instituição se apresenta organizada e estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento, que se reflete na obtenção de conceito satisfatório no IGC nos anos de 2012 a 2014, Conceito Institucional (CI) 5 no ano de 2016.

Além disso, a preocupação da Instituição com a qualidade fica evidente não só pelo relatório de avaliação constante nos autos, mas também quando se observa que os cursos por ela oferecidos - que já tiveram os conceitos de curso divulgados, receberam conceito 3 ou 4.

Conforme registro minucioso feito pela SERES, colacionado no item anterior, a IES atendeu a todos os requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, necessários para seu credenciamento como Centro Universitário.

Deste modo, estando todos os requisitos preenchidos pela postulante, conclui-se que o credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, por transformação, como Centro Universitário FADERGS, é medida de rigor.

E nesse sentido, dou por prejudicado a análise do pedido de reconhecimento institucional.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FADERGS, por transformação da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul – FADERGS, com sede na Rua General Vitorino, nº 25, bairro Centro, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande Sul, mantida pelo FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul S.A., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente